

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0140/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.645/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Aos 06 dias do mês de NOVEMBRO de 2024, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 02.236.721/0001-20**, com sede na Av. João Quiuqui, nº 26, Bairro Centro, CEP 29795-000, no Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, a seguir denominada **CONSÓRCIO CIM NOROESTE - ES**, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **SR. SIDICLEI GILES DE ANDRADE** e **AMBSERVICE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, com sede na RUA PAPAGAIO, LT03, Q137, NOVO HORIZONTE, SERRA - ES, CEP 29.163-335, Fone (27) 3066-7714, e-mail [ambservice@ambservice-es.com.br](mailto:ambservice@ambservice-es.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º **19.069.562/0001-10**, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. (a) **CARLOS WAGNER MILHOLI BARCELLOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº **083.191.447-52**, e portador (a) da Carteira de Identidade nº **1.321.770**, expedida pela **SSP ES**, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2645/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**, do tipo menor preço por lote. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis à matéria, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, para a prestação de serviços continuados de limpeza e higienização de caixas d'água, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preço, objetivando a futura e eventual prestação de serviços continuados de **limpeza e higienização de caixas d'água**, para atender às necessidades dos municípios consorciados e do CIM NOROESTE/ES, com qualidade e especificações garantidas, visando assegurar a saúde e o bem-estar da população, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

## **2. DA VALIDADE DA ATA**

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

2.1. A presente Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e higienização de caixas d'água **terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada conforme os termos da Lei nº 14.133/21. A prorrogação dependerá do interesse da Administração e da contratada, bem como da manutenção das condições e preços vantajosos, conforme disposto no artigo 107 da referida lei.

## **3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

## **4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, para um período de 12 meses.

**4.2.** O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária própria e vigente de cada entidade (participante ou "carona") por ocasião das contratações.

## 5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

		<b>AMBSERVICE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI</b>			<b>CNPJ: 19.069.562/0001-10</b>
<b>Código</b>	<b>Item Edital</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Vi. Unit</b>	<b>Vi. Total</b>
0001	0001	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Caixa Cap: 10.000L (Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água tipo polietileno/Fibra)	436,0000 UND	R\$ 860,00	R\$ 374.960,00
0002	0002	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Caixa Cap: 1000L (Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água tipo polietileno/Fibra)	808,0000 UND	R\$ 340,00	R\$ 274.720,00
0003	0003	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Caixa Cap: 16000L (Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água tipo polietileno/Fibra)	54,0000 UND	R\$ 700,00	R\$ 37.800,00
0004	0004	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Caixa Cap: 2000L (Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água tipo polietileno/Fibra)	625,0000 UND	R\$ 420,20	R\$ 262.625,00
0005	0005	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Caixa Cap: 3000L (Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água tipo polietileno/Fibra)	575,0000 UND	R\$ 500,00	R\$ 287.500,00
0006	0006	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Caixa Cap: 5000L (Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água tipo polietileno/Fibra)	549,0000 UND	R\$ 600,00	R\$ 329.400,00

0007	0007	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Caixa Cap: 500L (Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água tipo polietileno/Fibra)	66,0000 UND	R\$ 333,00	R\$ 21.978,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 1.588.983,00</b>

**5.2.** Valor total dos preços registrados: R\$ 1.588.983,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais).

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Conforme Estudos Preliminares da contratação, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**6.1.1.** Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**6.1.2.** A execução da contratação se dará conforme os seguintes requisitos:

**6.1.3.** A execução do presente objeto se dará, conforme solicitação de cada órgão participante.

**6.1.4.** O serviço contemplará a realização de Vistoria, Limpeza e Higienização das caixas d'água potável.

**6.1.5.** Nas caixas d'águas o serviço implica necessidade de realizar a limpeza e higienização conforme solicitação de cada órgão participante.

**6.1.6.** A contratada deverá observar os procedimentos e orientações técnicas conforme as normas específicas do objeto.

**6.1.7.** O serviço deverá ser providenciado pela licitante vencedora sempre que for requisitado formalmente pelo município consorciado por meio de Ordem de Serviço.

**6.1.8.** Quando da necessidade da execução dos serviços, a empresa deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, realizar o agendamento do serviço, de modo que a primeira intervenção não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, ou do pedido formal por parte dos órgãos participantes.

**6.1.9.** Sempre que possível, os serviços deverão ser executados em dias úteis (de segunda a sexta-feira) no horário das 07h00min às 16h30min, nos casos de aplicação de produtos que NÃO requeiram o afastamento do servidor, discente, colaborador ou do visitante no momento da aplicação, sendo que o ideal é não privar a respectiva edificação do abastecimento de água.

**6.1.10.** Caso seja necessária a aplicação de outros produtos que necessitem afastamento de servidores, discente, terceirizados e público em geral, o serviço deverá ser realizado em data previamente agendada, a critério do município emissor da ordem de serviço.

**6.1.11.** A licitante vencedora efetuará uma limpeza eficaz para a limpeza e higienização completa das caixas d'águas, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de problema detectado.

**6.1.12.** Os produtos aplicados deverão ter seu efeito garantido por seis meses e serem aprovados pelos órgãos controladores, licenciados e registrados pelos órgãos competentes ANVISA, MAPA e/ou Ministério da Saúde, quando couber, e que atendam os requisitos das ISO próprias para o serviço, quando couber.

**6.1.13.** Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, além de estarem providos dos EPI's adequados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

- 6.1.14.** A metodologia, o(s) produto(s), os equipamentos (bomba de sucção, etc) e ferramentas utilizadas (baldes, cadeiras e cabos específicos para trabalhos em caixas d'água e cisternas, panos, extensão, etc) serão de inteira responsabilidade da empresa que executará os serviços.
- 6.1.15.** A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço.
- 6.1.16.** Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.
- 6.1.17.** A Contratada deverá fornecer à contratante a relação de todos os produtos que serão aplicados e EPI's que serão fornecidos aos funcionários para a aplicação. A Contratante poderá exigir que a contratada forneça outros EPI's que considerar necessários.
- 6.1.18.** Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados com o fornecimento, pela contratada, de todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do objeto da licitação, sem ônus para a contratante.
- 6.1.19.** A empresa deverá assegurar a limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas, mantendo a água livre de impurezas, bactérias, micro-organismos, etc.
- 6.2.** Pelas características da demanda a duração do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, sendo prorrogado por iguais períodos conforme o limite estabelecido pela Lei 14.133.
- 6.3.** Para a referida contratação não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 6.4.** Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislações vigentes.
- 6.5.** Os produtos desinfetantes utilizados nas aplicações deverão atender às normas estabelecidas pela ANVISA.
- 6.6.** A contratada deverá apresentar a embalagem do produto utilizado durante a execução dos serviços, sempre que necessário.
- 6.7.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.
- 6.8.** Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte.
- 6.9.** Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.
- 6.10.** Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio.
- 6.11.** Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue pelos municípios consorciados.
- 6.12.** Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.
- 6.13.** Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 6.14.** Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.15.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 6.16.** Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

**6.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão.

**6.18.** Cumprir todas as legislações federais e distritais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

**6.19.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

**6.20.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**6.21.** Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, os certificados de curso para trabalho em altura, emitido por empresa licenciada, de todos os funcionários que farão a limpeza das caixas d'água

**6.22.** A empresa somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

**6.23.** A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

**6.24.** A contratação de prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d'água somente pode ser efetuada com empresa especializada e com responsável técnico. Para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes à limpeza e higienização de caixas d'águas e cisternas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

**6.25.** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

**6.26.** Os Saneantes Domissanitários/Desinfetantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, quando couber.

**6.27.** A contratada deverá proceder à desinfecção dos reservatórios com substâncias que eliminem bactérias (incluindo coliformes totais e fecais), protozoários, microrganismos, fungos e parasitas contaminantes da água, mantendo-a própria para uso humano. Encher novamente o reservatório e utilizar a água normalmente.

**6.28.** A tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar.

**6.29.** As paredes da caixa d'água devem ser lavadas, não sendo permitida a eliminação dos resíduos pela saída de distribuição de água limpa.

**6.30.** Para a limpeza dos reservatórios, a contratada deve providenciar a higienização química (com produtos adequados), para eliminar bactérias (incluindo coliformes totais e fecais), protozoários, fungos e parasitas contaminantes da água.

**6.31.** Para a execução dos serviços, a contratada deverá avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos.

**6.32.** As pessoas, que executam limpeza em reservatórios de água potável, deverão estar convenientemente vestidas com identificação da empresa e portar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme normas e padrões oficiais vigentes.

**6.33.** Tampar bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais. A tampa deve ser lavada e higienizada internamente antes de ser colocada sobre a caixa. Após isso, o reservatório pode ser colocado em uso novamente.

**6.34.** Caso seja identificada alguma irregularidade após a conclusão dos serviços, será de responsabilidade da contratada a reposição de telhas quebradas, tubulações entupidas, e demais danos decorrentes da execução dos serviços.

**6.35.** Fornecer, caso necessário, equipamentos para drenar água dos fundos das caixas d'água.

## **6.36. SOBRE A MANUTENÇÃO**

**6.36.1.** A CONTRATADA deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 180 (cento e oitenta) dias após a última aplicação.

**6.36.2.** A CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de sujeiras que assim persistirem, ou a aparição de insetos e pragas provenientes da sujeira da caixa d'água, ou ainda, de tampa mal colocada ou equivalência;

**6.36.3.** A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Fiscal do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação, com vistas a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, desde que, comprovadamente tenham surgido a partir de sujidades das caixas d'água dentro do prazo de garantia.

**6.36.4.** As chamadas para o pronto atendimento de correções (limpeza corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

**6.36.5.** Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco de as substâncias serem inaladas.

**6.36.6.** Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

**6.36.7.** Concluída a limpeza, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**6.36.8.** Os serviços serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo (recebimento definitivamente) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a ser definido, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.36.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.36.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

## **7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **7.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**7.1.1.** A critério do agente de contratação, o CIM NOROESTE poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

**7.1.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga os participantes a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

**7.1.3.** O CIM NOROESTE avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

**7.1.4.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, O CIM NOROESTE negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

**7.1.5.** O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao o CIM NOROESTE, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.

**7.1.6.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**7.1.7.** Cancelado o registro, o CIM NOROESTE poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

**7.1.8.** Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o CIM NOROESTE procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

## **7.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO**

**7.2.1.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**7.2.2.** O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

**7.2.3.** O CIM NOROESTE reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

**7.2.4.** O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata sem a concordância do CIM NOROESTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

## **7.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**7.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, serão realizados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado).

**7.3.2.** O CIM NOROESTE atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

**7.3.3.** O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. - O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**7.3.4.** O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**7.3.5.** O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria Executiva.

**7.3.6.** O CIM NOROESTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

**7.3.7.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**7.3.8.** O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIM NOROESTE referente às condições firmadas na presente Ata.

**7.3.9.** A Diretoria Executiva do CIM NOROESTE deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

**7.3.10.** Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, O CIM NOROESTE, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo.

#### **7.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**7.4.1.** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CIM NOROESTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CIM NOROESTE, obrigando se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**7.4.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CIM NOROESTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CIM NOROESTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**7.4.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CIM NOROESTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CIM NOROESTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula.

**7.4.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CIM NOROESTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do CIM NOROESTE.

#### **7.5. DO FATURAMENTO**

**7.5.1.** Os empenhos, autorizações de fornecimento e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**7.5.1.1.** Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

#### **7.6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.6.1.** O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados,

nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

**7.6.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**7.6.3.** A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**7.6.4.** Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

**7.6.5.** O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**7.6.6.** Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco Banestes S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

**7.6.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

**7.6.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

**7.6.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**7.6.10.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**7.6.10.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **7.7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.7.1.** O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

**7.7.1.1.** Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

**7.7.1.2.** Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CIM NOROESTE, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**7.7.2.** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

#### **7.7.2.1. Pelo CIM NOROESTE:**

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

#### **7.7.2.2. Pelo FORNECEDOR:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**7.7.3.** O cancelamento ou a suspensão, pelo CIM NOROESTE, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

**7.7.4.** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CIM NOROESTE e publicada no Órgão Oficial do Município, DOM/ES (Diário oficial dos Municípios do Espírito Santo) e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

### **7.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.8.1.** Comete infração administrativa a contratada que infringir as disposições previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**7.8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;

**7.8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.8.1.3.** Dar causa à inexecução total do objeto contratado;

**7.8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.8.1.7.** Envolver-se em retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto contratado;

**7.8.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**7.8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.8.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

**7.8.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;  
**7.8.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.8.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência** pela infração prevista no subitem 7.8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta, para quaisquer das infrações dos subitens 7.8.1.1 a 7.8.1.2;
- c) Impedimento de licitar** e contratar no âmbito do Consórcio e da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.8.1.1 a 7.8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.8.1.8 a 7.8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**7.8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.8.3.4.** Os danos que dela provierem para o Consórcio;

**7.8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio.

**7.8.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 7.8.2 deste Termo, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.8.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.8.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.8.8.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**7.8.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CIM NOROESTE**

- 8.1.** Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
- 8.2.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CIM NOROESTE/ES reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.3.** Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.
- 8.4.** Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações do CIM NOROESTE/ES e dos municípios consorciados, para a execução do objeto contratado.
- 8.5.** Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.
- 8.6.** Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.
- 8.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 9.1.** Executar os serviços de limpeza e higienização de caixas d'água preferencialmente nas datas e horários programados.
- 9.2.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso.
- 9.3.** Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido nesta especificação técnica.
- 9.4.** Manter disciplina e conduta compatíveis no local do serviço, retirando imediatamente após notificação, por motivo justificado, qualquer profissional com conduta inadequada ao serviço.
- 9.5.** Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer.
- 9.6.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à completa e efetiva execução dos serviços propostos.
- 9.7.** Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários.
- 9.8.** Assumir todas as despesas relativas ao pessoal no serviço, não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CIM NOROESTE/ES.
- 9.9.** Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários à execução dos respectivos serviços.
- 9.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 9.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.
- 9.12.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis à matéria.
- 9.13.** Iniciar as atividades em até 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato e de acordo com as orientações dos municípios consorciados.
- 9.14.** Reparar prontamente o serviço, em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução, sem quaisquer ônus para o CIM NOROESTE/ES e para os municípios consorciados.
- 9.15.** Comunicar ao responsável pelo CIM NOROESTE/ES ou dos municípios consorciados qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.16.** Manter encarregado habilitado tecnicamente, de nível superior, com conhecimentos específicos, para coordenar os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela Contratada durante a execução dos serviços contratados.

**9.17.** Atender prontamente aos esclarecimentos que forem solicitados pelo CIM NOROESTE/ES ou pelos os municípios consorciados.

**9.18.** A ausência ou omissão da fiscalização do CIM NOROESTE/ES ou dos os municípios consorciados, não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas na Lei ou neste contrato.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

**10.1.1.** Ser protocolizada no CIM NOROESTE, situado na Avenida João Quiuqui, nº 411, centro, Águia Branca/ES.

**10.1.2.** O CIM NOROESTE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.1.3.** Ser dirigida ao CIM NOROESTE, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar conforme o caso, as medidas cabíveis;

**10.1.4.** A decisão do CIM NOROESTE será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

**10.1.5.** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

**10.1.6.** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

**10.1.7.** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

## **11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1.** Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**11.2.** Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

**11.3.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- f)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.3.1.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**11.3.2.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 12. DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**12.2.** E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

SIDICLEI GILES DE  
ANDRADE:03158278740

Assinado digitalmente  
por SIDICLEI GILES DE  
ANDRADE:03158278740  
Data: 2024.11.13  
08:07:54 -0300

REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO

CARLOS WAGNER  
MILHOLI  
BARCELLOS:0831914  
4752

Assinado de forma digital por  
CARLOS WAGNER MILHOLI  
BARCELLOS:08319144752  
Dados: 2024.11.07 09:42:29  
-03'00'

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome Completo:  
Identidade:  
CPF:

2 -

Nome Completo:  
Identidade:  
CPF:

**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2645/2024**

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE E A e AMBSERVICE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE**, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.236.721/0001-20, com sede na Avenida João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca/ES, CEP 29795-000, representado legalmente pelo seu Presidente o **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 122.288.467-40, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBSERVICE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, com sede na RUA PAPAGAIO, LT03, Q137, NOVO HORIZONTE, SERRA – ES, CEP 29.163-335, Fone (27) 3066-7714 , e-mail [ambservice@ambservice-es.com.br](mailto:ambservice@ambservice-es.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 19.069.562/0001-10, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. (a) **CARLOS WAGNER MILHOLI BARCELLOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 083.191.447-52, e portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.321.770, expedida pela SSP ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo a ATA de Registro de Preço, com o objetivo de prorrogar a vigência da ata de registro de preços por mais 12 meses, mantendo o valor pactuado e renovando os quantitativos estabelecidos, o qual se regerá pelo art. 84 da lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** - Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por um período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor pactuado e renovando-se os quantitativos estabelecidos. A presente prorrogação fundamenta-se na

comprovação da vantajosidade da medida, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CLAUSULA SEGUNDA

**2.1** - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Águia Branca/ES, 11 de novembro de 2025.

**AUGUSTO ASTORI**  
**FERREIRA:1222884674**  
**0**

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740  
Dados: 2025.11.11 09:04:34 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente por:  
 **CARLOS WAGNER MILHOLI BARCELLOS**  
083.191.447-52  
2025-11-24T08:36:41.248152

**AMBSERVICE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**VIGÊNCIA:** 25/11/2025 A 25/11/2030**DATA DA ASSINATURA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ITAGUAÇU-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CLAUDISMAR BUSS**

DIRETOR

DECRETO 11.437/2025

**Protocolo 1675639****Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -****Portaria****PORTARIA CIM NOROESTE Nº 61 - P, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia para o emprego Público de confiança de Assessor Técnico da Área de Compras Compartilhadas e Serviços do CIM NOROESTE, e dá outras providências.

O Presidente do CIM NOROESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Deyvison Augusto da Silva Mendonça** a partir de 24/11/2025, para o emprego Público de confiança de Assessor Técnico da Área de Compras Compartilhadas e Serviços do Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE, constante do Anexo II do Estatuto.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Águia Branca/ES, 24 de novembro de 2025.

**Augusto Astori Ferreira**  
**Presidente do CIM NOROESTE****Protocolo 1675231****PORTARIA CIM NOROESTE Nº 62 - P, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia para o emprego de confiança de Chefe do Setor de Frotas do SAMU 192 do CIM NOROESTE, e dá outras providências.

O Presidente do CIM NOROESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Petter Dalla Bernardina de Amorim** a partir de 25/11/2025, para o emprego de confiança de Chefe do setor frotas do SAMU 192 do Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE, constante do Anexo II do Estatuto.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Águia Branca/ES, 24 de novembro de 2025.

**Augusto Astori Ferreira**  
**Presidente do CIM NOROESTE****Protocolo 1675236****PORTARIA CIM NOROESTE Nº 63 - P, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia para o emprego Público de confiança de Chefe de Faturamento da Área de Compras Compartilhadas e Serviços do CIM NOROESTE, e dá outras providências.

O Presidente do CIM NOROESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Leonardo Nicco dos Santos** a partir de 25/11/2025, para o emprego Público de confiança de Chefe de Faturamento da Área de Compras Compartilhadas e Serviços do CIM NOROESTE, constante do Anexo II do Estatuto.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Águia Branca/ES, 24 de novembro de 2025.

**Augusto Astori Ferreira**  
**Presidente do CIM NOROESTE****Protocolo 1675601****Aditivo****1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2645/2024**

**1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE E A e AMBSERVICE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE**, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.236.721/0001-20, com sede na Avenida João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca/ES, CEP 29795-000, representado legalmente pelo seu Presidente o **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **\*\*\*.288.467-\*\***, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBSERVICE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, com sede na RUA PAPAGAIO, LT03, Q137, NOVO HORIZONTE, SERRA - ES, CEP 29.163-335, Fone (27) 3066-7714, e-mail **ambservice@ambservice-es.com.br**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.069.562/0001-10, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. (a) **CARLOS WAGNER MILHOLI BARCELLOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº **\*\*\*.191.447-\*\***, e portador (a) da Carteira de Identidade nº **\*.321.\*\*\***, expedida pela SSP ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo a ATA de Registro de Preço, com o objetivo de prorrogar a vigência da ata de registro de preços por mais 12 meses, mantendo o valor pactuado e renovando os quantitativos estabelecidos, o qual se regerá pelo art. 84 da lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** - Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por um período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor pactuado e renovando-se os quantitativos estabelecidos. A presente prorrogação fundamenta-se na comprovação da vantajosidade da medida, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**2.1** - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Águia Branca/ES, 11 de novembro de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE -  
CIM NOROESTE  
AUGUSTO FERREIRA ASTORI  
CONTRATANTE**

**AMBSERVICE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI  
CONTRATADA**

**Protocolo 1675247**

**Consórcio Público da Região Polinorte do  
Espírito Santo - CIM Polinorte -**

**Decisão**

**RESUMO  
DECISÃO**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO Nº  
641/2023**

**CONTRATO Nº 023/2023**

**CIM Polinorte - NOTIFICAÇÃO 01/2025**

**CIM Polinorte - NOTIFICAÇÃO 02/2025**

**ID 2023.501C2600003.01.0005**

**RELATÓRIO**

A notificação 01/2025 deu-se em março de 2025, ofertado o prazo para o contraditório, a notificada não contestou os fatos, limitando-se a informar um prazo para a resolução dos problemas apontados, o que não foi concluído até a presente data.

Em 14/10/2025, foi enviada a notificação 02/2025 que além de relatar a ausência de customização dos relatórios contábeis, ainda apontou a ausência de conciliação dos contratos de rateio lançados no módulo contratações com o módulo contabilidade.

Também foi registrado na notificação 02/2025 os erros de cálculos que foram solucionados pontualmente após semanas de reclamações, o que levou à equipe de compras e contratações do consórcio a fazer um retrabalho, tendo que se utilizar de planilhas excel para conferência por falta de confiança no sistema, visto que os erros nos cálculos levaram ao cancelamento de processo e retardaram licitações de grandes vultos que visam atender aos entes consorciados, causando danos à população.

Em resposta à notificação 02/2025, a notificada

reconhece as falhas no sistema e indica um novo prazo para solucionar às pendências de customização apontadas até 23/10/2025, o que não ocorreu.

A notificada não apresentou solução para a integração dos contratos de rateio, o que impacta diretamente nos relatórios contábeis que deveriam ser conciliados com a contabilidade dos entes consorciados mês a mês para as remessas mensais ao Tribunal de Contas-ES, portanto, em atraso desde janeiro de 2025.

Consta ainda na notificação 02/2025 que a ausência de justificativa plausível poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo glosas e aplicação de multa pela Administração Pública.

Assim, mediante todos os fatos relatados na notificação 01/2025 e 02/2025 e a ausência de contraditório, demonstrando serem verdadeiros os fatos apontados, passo a proferir a seguinte **DECISÃO**:

Aplicar a glosa no percentual de 10% (dez por cento) sobre módulo contabilidade, retroativo a janeiro de 2025 e enquanto perdurar a ausência de customização completa do sistema e que permita toda a consolidação contábil entre o CIM Polinorte e os Entes Consorciados, considerando inclusive o impacto da ausência dos relatórios junto ao TCE-ES, o que totaliza o montante de R\$403,85 mensal.

Valor da glosa do período de janeiro a outubro de 2025, Gestão Financeira e Contábil: R\$ 4.038,50

Aplique-se a multa no montante de 15% sobre o valor dos módulos: 4 - Gestão de Licitações E Contratos e 5 - Gestão Financeira e Contábil, com fundamento na cláusula 13.1 c/c 13.1.2, do contrato 023/2023, no valor de R\$ 9.472,27.

1 - Ante o exposto, determino a glosa referente ao período de janeiro a agosto/2025, por atraso na execução, conforme já exposto no termo de notificação, no valor de R\$3.230,80 (três mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos), a ser deduzido sobre a nota fiscal de agosto de 2025.

2 - Aplique-se a glosa no valor de R\$ 403,85, sobre a nota fiscal com vencimento em setembro de 2025;

3 - Aplique-se a glosa no valor de R\$ 403,85, sobre a nota fiscal com vencimento em outubro de 2025.

4 - Notifique-se a empresa sobre a decisão e dá-se o prazo de 15 dias para pagamento da multa no valor de R\$ 9.472,27, na conta do CIM Polinorte, sob pena de ser glosada na próxima parcela do licenciamento.

Ibiraçu/ES, 24 de novembro de 2025.

**Marcos Geraldo Guerra**  
Presidente  
CIM Polinorte

**Protocolo 1675390**

**Aditivo**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
031/2021.**

**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO  
POLINORTE.

**Contratada:** RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA